



BOLETIM N. 41/2025

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
QUADRAGÉSIMA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025
SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS
DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA**

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1^a Secretária

PAULINHO BICHOF
2^a Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **01 de dezembro de 2025**, obedecendo a seguinte ordem: **1^a parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2^a parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

**PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE**

1º DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **1º de dezembro de 2025**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 1º de dezembro próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Projeto de Lei n. 76/2025 de autoria do Prefeito Municipal, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2026.

Recebemos o Ofício 288/2025, da Caixa Econômica Federal, notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 24/11/2025, no valor de R\$ 144.331,20 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 954600/2023 - Operação 1092.308-09, firmado com Município de Nova Odessa, assinado em 30/12/2023, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto “recapeamento asfáltico em ruas do município”.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESENSE AO SENHOR MOACIR DE LIMA SOUSA.

PROJETO DE LEI N. 92/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 1.616, DE 2 DE JULHO DE 1998.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 591/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo Municipal a manutenção imediata do alambrado da EMEB Simão Welsh, incluindo reparos estruturais, substituição de trechos danificados e reforço geral da proteção.
2. **N. 592/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo o reforço da demarcação de solo (pintura de sinalização horizontal) na entrada da Vila Azenha.
3. **N. 593/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada de galhos acumulados na Rua Alice Gazetta.
4. **N. 594/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a limpeza completa no final da Rua João Brasilense, no bairro Jardim Éden.
5. **N. 595/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de realização de serviços de roçagem e limpeza de mato na EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno.
6. **N. 596/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de realização de roçagem de mato e poda de árvores no parquinho infantil localizado na Rua Geronimo David, no bairro Green Village.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7. **N. 597/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a manutenção e/ou substituição das lâmpadas da quadra da EMEB Paulo Azenha.
8. **N. 598/2025** - Autor: PAULO PORTO
Indica ao Poder Executivo Municipal que realize um estudo de viabilidade para a instalação de um redutor de velocidade no bairro Jardim dos Lagos I.
9. **N. 599/2025** - Autor: PAULO PORTO
Indica ao Poder Executivo Municipal que realize um estudo de viabilidade para a instalação de um redutor de velocidade no bairro Jardim São Manoel.
10. **N. 600/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura e sinalização na rampa de acessibilidade e guias rebaixadas localizadas na Rua dos Ipês, no Jardim Alvorada.
11. **N. 601/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de pintura e sinalização na rampa de acessibilidade localizada na Rua Jequitibás, em frente ao nº 575, no Jardim Alvorada.
12. **N. 602/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo Municipal a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua João Bassoura, próximo ao número 1587 – Jardim Éden.
13. **N. 603/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Poder Executivo a limpeza do parquinho do anexo à Comunidade Santa Luzia.
14. **N. 604/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de operação tapa-buraco na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, Bairro Jardim Campos Verdes.
15. **N. 605/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a realização de poda de uma árvore com existentes fios de eletricidade entre os galhos, situada, Rua Americana, frente ao n. 200, no Jardim Eneides Industrial.
16. **N. 606/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem e podas de árvore na Av. Pedro de Oliveira, bairro Parque Res. Lopes Iglesia.
17. **N. 607/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo que seja feita manutenção e limpeza, na galeria pluvial localizada, na Rua dos Eucaliptos, na altura do número 13, no Jd. Capuava.
18. **N. 608/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a limpeza do bueiro localizado na Rua Sigesmundo Anderman, frente ao nº. 55, no Jardim Éden.

As indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA
TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A
SER REALIZADA NO DIA
1º DE DEZEMBRO DE 2025**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, ausente o vereador PAULINHO BICHOF, realizou a Câmara Municipal sua trigésima nona sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h02 (quatorze horas e dois minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

FASE INFORMATIVA: É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, e que o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, devido à inclusão do Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2026, na Ordem do Dia, conforme determina o artigo 253 do Regimento Interno. Em seguida, é realizada a leitura da correspondência protocolada no dia 13 de novembro de 2025, apresentada pelo senhor Marcos Cesar Seignemartin, que apresenta nova transcrição de áudios e mensagem enviados pelo sr. Hamilton Lorençato demonstrando como o Sr. Renato Amorim da Silva vem interferindo em diversas áreas da administração pública, supostamente praticando diversos crimes. Após, é anunciada a PAUTA DE INDICAÇÕES: Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 578/2025, que indica ao Poder Executivo o reparo da calçada ao redor do poste localizado na Rua Valdinei Guariento. INDICAÇÃO N. 583/2025, que indica ao Poder Executivo reparo em buraco existente na Rua Daniel Empke. INDICAÇÃO N. 585/2025, que indica ao Poder Executivo a realização de sinalização de solo na Rua Luiz Delben, aos fundos do Colégio Conexão. INDICAÇÃO N. 586/2025, que indica ao Poder Executivo a realização de serviços de roçagem e limpeza nas vias públicas do bairro Jardim Florida. INDICAÇÃO N. 588/2025, que indica ao Poder Executivo a limpeza das bocas de lobo que se encontram obstruídas no bairro Jardim Flórida. INDICAÇÃO N. 589/2025, que indica ao Poder Executivo reparo em buraco existente na Rua Antônio Oliveira.

Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 579/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos, na rua Guadalajara, bairro Jardim São Jorge. INDICAÇÃO N. 580/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem de mato e limpeza na Praça João Mezavila, bairro Residencial Mathilde Berzin. INDICAÇÃO N. 587/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de operação tapa-buraco na Rua Maria Fernandes Alves, próximo ao nº 555, Bairro Jardim dos Ipês. Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 581/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na malha asfáltica, na Rua Darcy Carrion em toda sua extensão, no Parque Industrial Fritz Berzin. INDICAÇÃO N. 582/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e roçagem do mato da viela situada entre as ruas Americana e Sumaré, no Jardim Eneides Industrial. INDICAÇÃO N. 584/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na malha asfáltica, na Rua Teófilo Sniker em toda sua extensão, no Parque Industrial Fritz Berzin. INDICAÇÃO N. 590/2025, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e limpeza dos bueiros, na Rua Washington Luiz, frente ao n. 49 no Centro da cidade.

MOÇÕES DE PESAR: Do vereador OSÉIAS JORGE, MOÇÃO N. 272/2025, voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Amaro Soares de Oliveira. Do vereador LICO RODRIGUES, MOÇÃO N. 273/2025, voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Joelma Maria da Silva dos Santos. Dos vereadores OSÉIAS JORGE, ELVIS PELÉ, LICO RODRIGUES, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO E PRISCILA PETERLEVITZ, MOÇÃO N. 273/2025, voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Cacilda Iolanda Marchetti Faganello (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 77/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer o adiamento da discussão por cinco sessões. A sessão é suspensa por dois minutos para a inclusão do pedido no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 03*). **02 - PROJETO DE LEI N. 76/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e ANDRÉ FAGANELLO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 01/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 02/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR LICO RODRIGUES, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 03/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 04/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 05/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). O presidente informa que a apreciação da emenda restou prejudicada, ante a ausência do autor na sessão. **EMENDA N. 06/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO PORTO, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, o vereador PAULO PORTO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 07/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, o vereador MARCELO MAITO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 08/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF. **EMENDA N. 09/2025 - IMPOSITIVA**, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026). É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 05*), OSÉIAS JORGE (*faixa 06*), ELVIS PELÉ (*faixa 07*), MARCELO MAITO (*faixa 08*), PRISCILA PETERLEVITZ (*faixa 09*) e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 10*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 11*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 542/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o estudo de implantação de um semáforo de quatro tempos e a possibilidade de liberação para conversão à esquerda na Avenida Ampélio Gazzeta no cruzamento com a Avenida João Pessoa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 543/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de estudo técnico no semáforo localizado no cruzamento da Rua João Bassora com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Avenida Ampélio Gazzeta. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 548/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita a convocação do Diretor de Escola José Jorge Teixeira, o convite aos senhores Hamilton Lorençatto, Eurivaldo Lobão e ao(a) representante legal da Storage Padaria Ltda a prestarem esclarecimentos referente as denúncias do processo nº 202/2025, Padaria Storage/Caixa dois, devidamente protocolado nesta Casa de Leis. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer a retirada do requerimento. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 549/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudo para o fechamento com tela anti pombo na quadra poliesportiva da EMEB Salime Abdo. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 551/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas de fiscalização e prevenção adotadas nas obras da linha férrea; principalmente nas áreas próximas à Rua Azil Martins e à Rua Goiânia. A apreciação do requerimento restou prejudicada, ante a ausência do autor na sessão (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 255/2025** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, congratulações aos senhores Adonis da Silva Delanhese e Carlos Henrique Perez Godoy, pelo excelente trabalho social e esportivo que realizam à frente da escolinha de futebol do E.C. Real Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 264/2025** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, congratulações ao jovem Ykaro Silva, pela brilhante conquista do 1º Lugar na 5ª Edição do Concurso Beleza Negra 2025. É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PRISCILA PETERLEVITZ, PAULO PORTO, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 265/2025** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, congratulações a senhora Eliane Pungillo Oliveira, proprietária do estabelecimento Jhon 146 Burguer, pela sua trajetória de superação, sucesso e empreendedorismo, que se tornou exemplo de dedicação e inspiração para toda a comunidade novaodessense. É colocada em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 267/2025** de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, congratulações ao senhor Ilídio Alves de Lima, pela realização da grandiosa Festa das Crianças no último domingo, dia 09 de novembro de 2025, no Jardim das Palmeiras. É colocada em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 275/2025** de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, congratulações ao Cardel Futebol Clube, Campeão da Segunda Divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa 2025. A apreciação da moção restou prejudicada, ante a ausência do autor na sessão. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 21*). Reaberta a sessão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 22*) utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 1º de dezembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 23*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário Presidente 2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

1º DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 82/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÓE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APlicáveis AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ARMAZENAREM, EXPUSEREM À VENDA, VENDEREM OU DISTRIBUÍREM BEBIDAS ADULTERADAS, DETERIORADAS, FALSIFICADAS, CORROMPIDAS OU FRAUDADAS COM METANOL OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o regime de sanções administrativas aplicável aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, mercados, distribuidoras e demais pontos de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas por metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, ou que representem risco grave à saúde pública e à vida.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município ficam obrigados a manter, em local visível ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas expostas e comercializadas.

Parágrafo único. O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Nota fiscal de compra;
- II – Nome e CNPJ do fornecedor;
- III – Data da aquisição;
- IV – Identificação do lote do produto.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá ações periódicas de fiscalização, através da Diretoria de Vigilância em Saúde e PROCON, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e naqueles denunciados por suspeita de irregularidades.

Art. 4º. Constatada a adulteração, falsificação ou comercialização de bebidas sem procedência comprovada, o estabelecimento terá imediatamente suspenso o alvará de funcionamento, podendo ser cassado em caso de reincidência.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 100 UFESP a 10000 UFESP dobrada em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, até a regularização;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave ou risco à saúde pública;
- V – Apreensão e destruição das bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;
- VI – Divulgação do nome do estabelecimento infrator em meios oficiais e nas plataformas de defesa do consumidor, em caráter educativo e informativo.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará:

- I – A gravidade da infração e o grau de risco à saúde pública;
- II – A reincidência;
- III – A conduta e o grau de dolo ou culpa do responsável.

Art. 6º Em caso de suspeita de adulteração, o estabelecimento deverá suspender imediatamente a venda do produto, isolá-lo fisicamente, comunicar os órgãos fiscalizadores e preservar amostras para perícia.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas, incentivando a denúncia e a conscientização dos consumidores.

Art. 8º. Os estabelecimentos que cumprirem o disposto no Art. 2º desta lei, poderá receber o selo municipal de conformidade de bebidas.

Art. 9. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor para reforço das ações de fiscalização.

Art. 10. As multas arrecadadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A regulamentação do funcionamento de estabelecimentos comerciais, especialmente quando voltada à **proteção da saúde pública**, configura assunto de **interesse local**, inserindo-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A União detém competência privativa para legislar sobre direito penal (art. 22, I, da Constituição Federal). Com base nessa competência foi editado o Código Penal, que em seu art. 272 tipifica como crime a adulteração de substâncias alimentícias e bebidas destinadas ao consumo.

Todavia, a existência de norma penal **não** afasta a competência municipal para disciplinar, de forma suplementar, os aspectos administrativos relacionados à mesma matéria, desde que não haja contrariedade às normas gerais editadas pela União. Nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal, compete ao Município “suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber”, o que inclui a edição de regras de natureza administrativa voltadas à proteção da saúde pública e da segurança do consumidor.

No caso, o projeto não cria tipos penais, nem altera a disciplina criminal vigente. Limita-se a estabelecer sanções administrativas de natureza local — como advertência, multa, interdição temporária ou cassação do alvará de funcionamento —, voltadas à proteção da saúde coletiva. Trata-se, portanto, de matéria inserida no interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já firmou entendimento de que é de “peculiar interesse do Município” impedir o funcionamento de estabelecimentos que forneçam produtos em desacordo com a legislação, como ocorre nos casos de adulteração de combustíveis.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal que disciplina a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos em que ocorra adulteração de combustível. Matéria de competência legislativa da União. Descabimento. Mero exercício de competência municipal. ADIN julgada improcedente. A disciplina legislativa em matéria de regulação do exercício do comércio é de competência municipal, competindo ao Município cassar o alvará de funcionamento de postos de combustíveis que os forneçam fraudados ou com defraudação da quantidade abastecida, à luz do artigo 30, incisos I e II, da CF e artigo 24, §2º, da Constituição Paulista. Lei local que não invade esfera de competência privativa e, portanto, não está fulminada de inconstitucionalidade, devendo subsistir no ordenamento local.” (TJSP; ADI nº 0001313-89.2006.8.26.0000; Rel. Des. José Renato Nalini; 1ª Câmara de Direito Criminal; j. 26/02/2007)

Esse entendimento aplica-se integralmente ao presente caso, pois a proteção contra a comercialização de bebidas nocivas à saúde é tema de inequívoco interesse local, sobretudo diante dos riscos à vida e à integridade física da população.

Cumpre registrar que a conduta descrita no projeto já encontra previsão no ordenamento penal. O art. 272 do Código Penal tipifica como crime a corrupção, adulteração, falsificação ou alteração de substância ou produto alimentício destinado ao consumo, quando tornados nocivos à saúde ou com redução de seu valor nutritivo, com pena de reclusão de quatro a oito anos e multa. O §1º-A estende a tipificação a quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, mantém em depósito para venda ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo produto falsificado, corrompido ou adulterado. O §1º aplica as mesmas penas às condutas praticadas em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico.

Dessa forma, o projeto não invade a esfera penal, mas **exerce, de forma legítima e complementar, o poder de polícia local, com vistas à proteção da saúde pública** — finalidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

precípua do Município, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, as medidas abaixo especificadas poderão ser custeadas pelo orçamento vigente e pelos orçamentos futuros, inclusive com a utilização dos recursos financeiros oriundos das multas aplicadas, conforme os artigos 5º e 10 do projeto de lei.

- **Ações periódicas de fiscalização** nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, a serem realizadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde e Procon.

- **Promoção de campanhas educativas** sobre o risco do consumo de bebidas adulteradas, incentivando a denúncia e a conscientização dos consumidores.

- **Concessão do selo municipal de conformidade de bebidas** aos estabelecimentos que cumprirem as disposições contidas no artigo 2º.

- **Celebração de convênios e parcerias** com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor para reforço das ações de fiscalização.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, trata-se de medida de grande interesse público, que alia defesa do consumidor, segurança sanitária e valorização dos comerciantes regulares, contribuindo para a proteção da coletividade e a preservação da vida.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI LICO RODRIGUES ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Defesa dos Animais e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, a projeto de lei tem por finalidade coibir a comercialização e o consequente consumo de bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, falsificadas, corrompidas ou fraudadas por metanol ou outras substâncias nocivas à saúde, ou que representem risco grave à saúde pública e à vida. Para tanto, estão sendo propostas as seguintes ações:

- Ações periódicas de fiscalização;
- Promoção de campanhas educativas;
- Concessão do selo municipal de conformidade de bebidas; e,
- Celebração de convênios e parcerias, com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor para reforço das ações de fiscalização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, considerando que a medida atende ao interesse público e promove a defesa do consumidor, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PAULO PORTO

ELVIS PELE

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 83/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, DECORRENTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DE OUTROS DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. O protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado seguiram os procedimentos disciplinados por essa lei.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Finanças, através do Setor de Dívida Ativa, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), independentemente do valor do crédito, preferencialmente aqueles abaixo do piso fixado pela Lei nº. 3072 de 19 de outubro de 2016, cujos efeitos alcançarão, também, os Responsáveis pelo débito, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§1º. Também poderá levar a protesto título executivo judicial condenatório de quantia certa em favor do Município, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§2º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, fica o Município autorizado a qualquer momento, ajuizar a ação executiva do título, observados as determinações legais pertinentes, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente, até o efetivo pagamento.

Art. 3º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, inclusive honorários advocatícios se for o caso, haverá o fornecimento ao devedor por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento, perante o respectivo tabelionato de protesto de títulos e documentos, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, devidas pelo registro do protesto e seu cancelamento, sendo esse procedimento de exclusiva responsabilidade do devedor.

§ 1º Na hipótese do *caput* deverá ser solicitada a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município.

§ 2º Na hipótese de rescisão do parcelamento, o Município fica autorizado a levar o protesto para o competente tabelionato de protesto de títulos e documentos com a integralidade do valor remanescente devido, bem como os honorários advocatícios.

Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato de protesto, serão custeados pelo devedor.

Art. 5º. Fica autorizado o cancelamento do protesto extrajudicial sem custas ao contribuinte apenas nos seguintes casos:

I – Quando o crédito tenha sido protestado em duplidade;

II – Quando for apresentado comprovante de quitação do débito, com data anterior ao protesto extrajudicial.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do contribuinte realizar a solicitação do cancelamento do protesto extrajudicial, juntamente com os documentos que comprovem o pedido, exceto quando se tratar de erro exclusivo por parte do Município, caso em que este poderá agir de ofício.

Art. 6º. A remessa das CDAs e dos títulos executivos judiciais de quantia certa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, mediante convênio realizado com o Cartório de notas, títulos e protesto do Município de Nova Odessa.

Art. 7º. Com o objetivo de incentivar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, além de proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), também poderá inscrever o nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 8º. O parcelamento dos débitos, inclusive daqueles objetos de programas de regularização de débitos, poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, poderá o débito remanescente ser objeto de novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal que estabelece os procedimentos para protesto de certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e de outros débitos de natureza não tributária, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Em atendimento ao despacho do presidente da Câmara Municipal, procedi à análise da matéria e constatei que a proposição se compatibiliza com o ordenamento jurídico em vigor, bem como com a jurisprudência dominante aplicável ao tema.

Conforme exposto na justificativa, a propositura visa adequar a legislação municipal à Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituindo mecanismos alternativos, céleres e eficazes de cobrança extrajudicial da dívida ativa.

O projeto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer jurídico (fls. 07/10), manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sem apontar vícios formais ou materiais.

Do ponto de vista constitucional, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.135/DF, firmou entendimento de que o protesto de Certidões de Dívida Ativa constitui instrumento legítimo e compatível com a Constituição Federal, por não representar sanção política nem restringir de forma desproporcional direitos fundamentais dos contribuintes. A Corte Suprema destacou que o protesto confere publicidade ao inadimplemento, estimula a adimplência voluntária e promove a eficiência arrecadatória, sem impedir o acesso à via judicial para discussão do débito.

Ademais, a Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei nº 12.767/2012, incluiu expressamente a Certidão de Dívida Ativa no rol de títulos sujeitos a protesto, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, ao julgar o REsp 1.686.659/SP (Tema Repetitivo nº 777), consolidou o entendimento de que a Fazenda Pública detém legítimo interesse em promover o protesto de CDAs, afastando a alegação de que a existência da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) impediria a adoção de meios extrajudiciais de cobrança.

O projeto municipal, portanto, encontra-se em plena consonância com tais precedentes, limitando-se a regulamentar, em âmbito local, procedimentos administrativos já autorizados em legislação federal, sem inovar indevidamente na ordem jurídica.

Além disso, a proposta insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**, conforme os incisos I e III do art. 30 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local. A regulamentação do protesto de CDAs constitui expressão legítima da autonomia administrativa e tributária do Município, que busca aprimorar a eficiência de sua atuação arrecadatória.

A iniciativa também se mostra compatível com os **princípios da eficiência e da economicidade**, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por representar alternativa moderna, célere e menos onerosa à execução fiscal tradicional. O protesto tende a reduzir custos processuais, estimular a regularização espontânea dos débitos e reforçar a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

responsabilidade fiscal, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que estabelece os procedimentos para protesto de certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e de outros débitos de natureza não tributária, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha a presente propositura, o Chefe do Executivo informa que a medida tem por finalidade regulamentar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, visando adequar a legislação municipal a Resolução 547, de 22 de fevereiro de 2024, do CNJ, e sanar os apontamentos realizados ao município pelo Tribunal de Contas.

Com efeito, verificamos que nas contas municipais relativas ao exercício de 2023 foram realizados os apontamentos abaixo reproduzidos, com a recomendação para que o Executivo “**aperfeiçoe a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa**” (TC-004462.989.23-7):

C.2.3.3. - COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA:

-Falta de implantação das seguintes modalidades extrajudicial de cobrança da Dívida Ativa:

- Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa);
- Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal – CADIN);
- Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, a medida irá contribuir com a arrecadação das receitas municipais.

Em face do exposto, considerando que a proposição observa as Resoluções n. 471/2022 e n. 547/2024, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e o Comunicado GP n. 13/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que estabelece os procedimentos para protesto de certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e de outros débitos de natureza não tributária, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que a proposta tem por finalidade regulamentar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública, visando adequar a legislação municipal a Resolução 547, de 22 de fevereiro de 2024, do CNJ, e sanar os apontamentos realizados ao município pelo Tribunal de Contas, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

03 – EMENDA N. 05/2025 – IMPOSITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ACRECENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI N. 76/2025 (LOA/2026).

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólica

Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2026 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:

Prioridade da Emenda: 01

Valor: R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Justificativa: A aquisição de equipamentos hospitalares visa melhorar a infraestrutura de saúde, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo o bem-estar da população.

Unidade Executiva: Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação FP: 10.301.0005.1.024

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Prioridade da Emenda: 02

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Objeto: Custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes com a aquisição de material esportivo, pagamento de taxas de arbitragem e serviços de transporte para atletas do basquete.

Justificativa: A presente emenda tem como objetivo custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes relacionadas à realização de atividades do basquete.

Unidade Executiva: Secretaria Municipal de Esportes.

Classificação FP: 27.812.0007.2.035

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Prioridade da Emenda: 03

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Objeto: Aquisição de servidores e equipamentos de informática para modernização da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Segurança Pública.

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo destinar recursos financeiros à Secretaria de Segurança Pública do Município de Nova Odessa, com o intuito de modernizar a infraestrutura tecnológica da administração pública local.

Unidade Executiva: Secretaria de Segurança Pública.

Classificação FP: 06.181.0009.1.005

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Prioridade da Emenda: 04

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e móveis para o fortalecimento do setor de transportes.

Justificativa: A presente emenda, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento do setor de transportes, vinculado à Secretaria de Governo, no âmbito da ação de Manutenção do Setor de Transportes.

Unidade Executiva: Secretaria de Governo - Manutenção do Setor de Transportes.

Classificação FP: 15.451.0002.1.035

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Prioridade da Emenda: 05

Valor: R\$ 99.965,77 (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Objeto: Destinação de recursos para manutenção da infraestrutura urbana.

Justificativa: A presente emenda impositiva tem como objetivo a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 99.965,77 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Obras

de Nova Odessa, com o intuito de fortalecer a manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Unidade Executiva: Secretaria Municipal de Obras.

Classificação FP: 15.452.0010.2.036

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da Reserva destinada às **Emendas Impositivas**, instituídas conforme o art. 133-A, da Lei Orgânica Municipal, na quantia de **R\$ 744.965,77** em recursos municipais.

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

Paulinho Bichof



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECER DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N. 76/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2026.

A proposição recebeu **09 (nove) emendas impositivas**, que foram analisadas segundo as regras estabelecidas no artigo 133-A e no § 1º do artigo 135, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nas disposições reunidas no artigo 19, da Lei n. 3.850/2025 (LDO 2026).

A análise foi realizada em relação à compatibilidade com o PPA e a LDO e a legalidade dessas proposições, no tocante ao cumprimento das disposições contidas no § 1º do art. 135 da Lei Orgânica do Município¹, nos limites fixados pelo § 8º do art. 19 da Lei n. 3.850/2025².

Cumpre registrar que a verificação da respectiva viabilidade técnica caberá à Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar, conforme previsto no § 20, do art. 19, da Lei n. 3.850/2025.

Saliente-se, ainda, que caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

Registre-se, também, que o art. 21 da Lei n. 3.850/2025, determina que os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

O dispositivo legal prevê, ainda, que caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas. E finaliza, alertando sobre a proibição de promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Por último, deverão ser observadas as decisões do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7697³ e as orientações contidas no Comunicado SDG n. 28/2025, do Tribunal de

¹ Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município; ou,

III - sejam relacionadas:

1. Com a correção de erros ou omissões; ou

2. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

² Art. 19 (...)

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

³ Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu parcialmente a medida cautelar para, atribuindo interpretação conforme aos seguintes dispositivos: art. 165, §9º, inciso III (EC/100); art. 165, § 10; art. 166, § 9º (EC/126); art. 166, § 9º (EC/126); art. 166, § 10 (EC/86); art. 166, § 11 (EC/126); art. 166, § 12 (EC/100); art. 166, § 13 (EC/100); art. 166, § 14 (EC/100); art. 166, § 16 (EC/100); art. 166, § 17 (EC/126); art. 166, § 18 (EC/100); art. 166, § 19 (EC/126); art. 166, § 20 (EC/100); art. 166-A (EC/105), todos da Constituição Federal, declarar e determinar, com efeitos ex nunc: "1. Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedeçam a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares; 2. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares; 3. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sem prejuízo de outras regras técnicas adicionais estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue: a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução; b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual; c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito; d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento; e) Obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. A execução de emendas impositivas fica sustada até que os poderes Legislativo e Executivo, em diálogo institucional, regulem os novos procedimentos conforme a presente decisão, sem prejuízo de obras efetivamente já iniciadas e em andamento,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contas do Estado de São Paulo.

EMENDAS N. 01/2025 A N. 09/2025 – EMENDAS IMPOSITIVAS

Com a finalidade de viabilizar a apresentação de emendas impositivas pelos senhores vereadores, foi reservado, no Orçamento para 2026, o valor de **R\$ 6.704.692,00** (seis milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).

O montante foi dividido, igualitariamente, entre os nobres pares, resultando na quantia de **R\$ 744.965,77** (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para cada edil, sendo que a metade desse valor, correspondente a **R\$ 372.482,88** (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), obrigatoriamente, deveria ser destinada a ações e serviços da Saúde.

Registre-se que os vereadores poderiam apresentar no máximo cinco (05) emendas, que deveriam ser elaboradas conforme as regras contidas no § 12, do artigo 19, da Lei n. 3.850/2025.

As emendas impositivas apresentadas são compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo, dessa forma, as exigências contidas no artigo 135, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município.

Elas atendem, ainda, as regras previstas no artigo 133-A, §1º, da Lei Orgânica do Município, bem como no § 12 do artigo 19 da Lei n. 3.850/2025, e observaram o prazo previsto no artigo 251 do Regimento Interno.

Segue, abaixo, quadro contendo informações sobre as emendas impositivas apresentadas e as observações realizadas.

EMENDA N. 01 AO PL 76/2025

Autor ELVIS PELÉ		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	APAE	R\$ 272.482,88
	Emenda 02	GERIÁTRICA	R\$ 100.000,00
SEC. DE OBRAS/ESPORTES	Emenda 03	Campo Jd. São Manoel	R\$ 100.000,00
	Emenda 04	U.V.A.	R\$ 172.482,88
D. PROMOÇÃO SOCIAL	Emenda 05	CASULO	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 744.965,76

EMENDA N. 02 AO PL 76/2025

Autor LICO RODRIGUES		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Exames Mamografia e Ultrassom	R\$ 372.488,88
	Emenda 03	Cirurgias de Catarata	R\$ 100.000,00
	Emenda 04	Cirurgias de Pterígio	R\$ 100.000,00
SEC. DE ESPORTES	Emenda 02	Realização de eventos	R\$ 150.000,00
SEC. SEG. PÚBLICA	Emenda 05	Sinalização de trânsito	R\$ 22.482,88
TOTAL			R\$ 744.971,76⁴

EMENDA N. 03 AO PL 76/2025

Autor OSÉIAS JORGE		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Custeio serviços de saúde	R\$ 372.482,88
SEC. DE ESPORTES	Emenda 02	Realização de eventos	R\$ 262.482,88
	Emenda 04	Transp. de atletas	R\$ 30.000,00
DIR. PROMOÇÃO SOCIAL	Emenda 03	SOS	R\$ 50.000,00
	Emenda 05	Assoc. Oratórios Canossianos	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 744.965,76

conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou de ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. A análise dos demais questionamentos arguidos na petição inicial, inclusive a pleiteada eliminação definitiva e total das emendas impositivas por inconstitucionalidade insanável, será procedida após as manifestações previstas em lei, quando da decisão final". Por fim, (a) Realçou-se que estão ocorrendo reuniões técnicas entre os órgãos interessados, com o auxílio do Núcleo de Conciliação da Presidência do STF, além de estar prevista reunião institucional com a presidência e demais ministros do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, bem como do Procurador-Geral da República e de representante do Poder Executivo, em busca de solução constitucional e de consenso, que reverencie o princípio da harmonia entre os Poderes; (b) Afirmou-se que a consensualidade é uma das diretrizes fundamentais do Código de Processo Civil (artigos 3º, parágrafo 3º, e 139, inciso V), de modo que a busca por conciliação deve prosseguir, mormente em se cuidando de um sistema normativo que vem sendo praticado nos últimos anos. Lembrando-se, a propósito, da alegada incidência de ideias de segurança jurídica e de não surpresa para os destinatários das normas que foram impugnadas, em relação a períodos pretéritos; e (c) Assim, por ocasião deste exame de Referendo, registrou-se a compreensão da alta relevância de diálogos institucionais sob a condução do Chefe do Poder Judiciário Nacional. Realizados esses diálogos, a tutela cautelar poderá ser reavaliada. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Nunes Marques acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo requerente, o Dr. Pedro Serrano. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 16.8.2024 (00h00) a 16.8.2024 (23h59).

⁴ O valor total das emendas (R\$ 744.971,76) ultrapassa o valor destinado a cada vereador (R\$ 744.965,77) em R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMENDA N. 04 AO PL 76/2025

Autor ANDRÉ FAGANELLO		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	COM. GERIÁTRICA	R\$ 200.000,00
	Emenda 02	APADANO	R\$ 172.482,88
SEC. DE OBRAS	Emenda 03	Iluminação praças e jardins	R\$ 150.000,00
	Emenda 04	Reforma Campo do Alvorada	R\$ 122.482,88
	Emenda 05	Reforma Campo do Matsubara	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 744.965,76

EMENDA N. 05 AO PL 76/2025

Autor PAULINHO BICHOF		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Aquis. de equipamentos hospitalares	R\$ 500.000,00
SEC. DE ESPORTES	Emenda 02	Aquis. de material esportivo	R\$ 25.000,00
SEC. DE SEG. PÚBLICA	Emenda 03	Aquis. equipamentos de informática	R\$ 90.000,00
SEC. DE GOVERNO	Emenda 04	Aquis. de equipamentos e móveis	R\$ 30.000,00
SEC. DE OBRAS	Emenda 05	Man. Infraestrutura urbana	R\$ 99.965,77
TOTAL			R\$ 744.965,77

EMENDA N. 06 AO PL 76/2025

Autor PAULO PORTO		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Aquis. de equipamentos PS Alvorada	R\$ 150.000,00
	Emenda 02	Aquis. de equipamentos UBSs	R\$ 250.000,00
	Emenda 03	Aquis. de equipamentos PS Hospital	R\$ 150.000,00
	Emenda 05	Custeio da Saúde	R\$ 150.000,00
SEC. DE ESPORTES	Emenda 04	Custeio campeonatos	R\$ 44.965,77
TOTAL			R\$ 744.965,77

EMENDA N. 07 AO PL 76/2025

Autor MARCELO MAITO		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Aquis. de veículo UBS 5	R\$ 120.000,00
	Emenda 03	Aquis. de exames ressonância e ultrassom	R\$ 402.965,77
SEC. DE OBRAS	Emenda 02	Melhorias na praça jardim dos Ypê	R\$ 120.000,00
SEC. DE FINANÇAS	Emenda 04	Aquis. equipamentos de informática	R\$ 30.000,00
SEC. DE GOVERNO	Emenda 05	Aquis. Equipamentos	R\$ 72.000,00
TOTAL			R\$ 744.965,77

EMENDA N. 08 AO PL 76/2025

Autor MÁRCIA REBESCHINI		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	Custeio de exames de imagem	R\$ 624.965,77
	Emenda 02	APADANO	R\$ 20.000,00
SEC. DE OBRAS	Emenda 03	Aquisição de playground Pç. Jd. Monte das Oliveiras	R\$ 30.000,00
	Emenda 04	Instalação de playground Pç. Jd. Monte das Oliveiras	R\$ 10.000,00
SEC. DE SEG. PÚBLICA	Emenda 05	Aquisição de Drone e um servidor câmeras de monitoramento	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 744.965,77

EMENDA N. 09 AO PL 76/2025

Autor PRISCILA PETERLEVITZ		Destinação	Valor
SEC. DE SAÚDE	Emenda 01	AAANO	R\$ 300.000,00
	Emenda 02	Reforma Setor de Vigilância San/Zoonoses	R\$ 72.482,88
SEC. DE ESPORTES	Emenda 03	Ass. Bras. De Cultura Leta	R\$ 200.000,00
DIR. PROMOÇÃO SOCIAL	Emenda 04	Aquisição de veículo	R\$ 132.000,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

		Promoção Social	
SEC. DE OBRAS	Emenda 05	Implantação de parquinho Bairro Guarapari	R\$ 40.482,88
TOTAL			R\$ 744.965,76

A observação realizada em relação à emenda n. 02, de autoria do vereador Lico Rodrigues, não impede a sua aprovação, pois se o somatório das emendas for superior ao montante reservado ao vereador será aplicada a regra contida no § 11 do artigo 19 da Lei n. 3.850/25⁵.

O próximo quadro apresenta as destinações por área de atuação do Executivo, sendo possível verificar que mais da metade do percentual foi destinado a ações e serviços públicos de saúde (66,078%).

VEREADOR	SECRETARIAS MUNICIPAIS						
	SAÚDE R\$	OBRAS R\$	ESPORTES R\$	SEG. PÚBLICA R\$	PROMOÇÃO SOCIAL R\$	FINANÇAS R\$	GOVERNO R\$
ANDRÉ	372.482,88	372.482,88					
ELVIS	372.482,88	100.000,00	172.482,88		100.000,00		
LICO	572.488,88		150.000,00	22.482,88			
MARCELO	522.965,77	120.000,00				30.000,00	72.000,00
MÁRCIA	644.965,77	40.000,00		60.000,00			
OSÉIAS	372.482,88		292.482,88		80.000,00		
PAULINHO	500.000,00	99.965,77	25.000,00	90.000,00			30.000,00
PAULO P.	700.000,00		44.965,77				
PRISCILA	372.482,88	40.482,88	200.000,00		132.000,00		
TOTAL	4.430.351,94	772.931,53	884.931,53	172.482,88	312.000,00	30.000,00	102.000,00

Já o último quadro, apresenta os valores destinados às entidades:

ENTIDADE	VALOR	VEREADOR	TOTAL
AANO	R\$ 300.00,00	PRISCILA PETERLEVITZ	R\$ 300.000,00
APADANO	R\$ 172.482,88	ANDRÉ FAGANELLO	R\$ 192.482,88
	R\$ 20.000,00	MÁRCIA REBESCHINI	
APAE	R\$ 272.482,88	ELVIS PELÉ	R\$ 272.482,88
CANOSSIANOS	R\$ 30.000,00	OSÉIAS JORGE	R\$ 30.000,00
CASULO	R\$ 100.000,00	ELVIS PELÉ	R\$ 100.000,00
GERIÁTRICA	R\$ 200.000,00	ANDRÉ FAGANELLO	R\$ 300.000,00
	R\$ 100.000,00	ELVIS PELÉ	
COM. LETA	R\$ 200.000,00	PRISCILA PETERLEVITZ	R\$ 200.000,00
SOS	R\$ 50.000,00	OSÉIAS JORGE	R\$ 50.000,00
UVA	R\$ 172.482,88	ELVIS PELÉ	R\$ 172.482,88
			R\$ 1.617.448,64

Por último, registre-se, novamente, que a verificação da respectiva viabilidade técnica caberá à Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar, conforme previsto no § 20, do art. 19, da Lei n. 3.850/2025; e que, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementa-la ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

Em face do exposto, opino pela aprovação das 09 (nove) emendas impositivas.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI ANDRÉ FAGANELLO PAULO PORTO

⁵ Art. 19 (...)

§ 11. Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

04 – PROJETO DE LEI N. 72/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, INSTITUI A ‘CUP FUTEBOL INFANTIL’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica instituída a Cup Futebol Infantil no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, destinado à realização de jogos de futebol infantil, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, esportivo e econômico local.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, nos meses de janeiro e julho.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá apoiar a realização do evento e facilitar as providências necessárias à sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui a “Cup Futebol Infantil” no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, realizei análise da proposição e constatei que não há qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes do ordenamento jurídico.

Verifica-se, em primeiro lugar, que a proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que inclui o lazer entre os direitos sociais, e no art. 217, que dispõe ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, com especial atenção ao desporto educacional.

A iniciativa também se coaduna com os princípios previstos no art. 227 da Constituição, que impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao esporte e ao lazer, além de contribuir para a consecução dos objetivos fundamentais da República (CF, art. 3º, I e III), entre os quais se destacam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais.

No que tange à competência legislativa, a proposição não invade matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir evento no calendário oficial do Município — providência que se enquadra na competência legislativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal confirma essa orientação. Conforme decidido no AI 827118/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016:

“A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016).

Assim, a proposição não apresenta vícios formais ou materiais, não implica aumento de despesa pública, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Ao reverso, alinha-se às diretrizes constitucionais de promoção do esporte, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui a ‘Cup Futebol Infantil’ no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, as proposições que objetivam instituir data ou evento no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

A proposição objetiva contribuir para o desenvolvimento social, esportivo e econômico local, e prevê que o evento será realizado, anualmente, nos meses de janeiro e julho.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui a 'Cup Futebol Infantil' no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição objetiva contribuir com o fortalecimento dos campeonatos de futebol infantil e com o desenvolvimento social, esportivo e econômico local. O projeto de lei prevê, ainda, que o evento será realizado, anualmente, nos meses de janeiro e julho.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 28 de novembro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira

Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

1º DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 551/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas de fiscalização e prevenção adotadas nas obras da linha férrea; principalmente nas áreas próximas à Rua Azil Martins e à Rua Goiânia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por municípios que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de fiscalizar do andamento da obra, especialmente no tocante à proteção das áreas adjacentes aos bairros Jardim Santa Rosa e Jardim São Jorge.

A região situada entre a Rua Azil Martins, no bairro Jardim Santa Rosa, e a Rua Goiânia, no bairro Jardim São Jorge, tem sido alvo de preocupação de moradores e usuários que transitam diariamente pelo local. Observa-se ali um barranco próximo à via pública e adjacente à linha férrea, cuja proximidade e características sugerem possibilidade de instabilidade, sobretudo diante da execução de obras que podem alterar condições do solo, drenagem, vibração ou outros fatores estruturais.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe estudo geotécnico, laudo de estabilidade de taludes ou relatório de análise de risco referente ao barranco localizado no trecho da obra ferroviária que abrange a Rua Azil Martins, no bairro Jardim Santa Rosa, e a Rua Goiânia, no bairro Jardim São Jorge?
2. Quais medidas de contenção, drenagem e segurança estão previstas para prevenir possível desmoronamento do barranco existente entre a Rua Azil Martins e a Rua Goiânia, áreas diretamente impactadas pela obra?
3. A Prefeitura está realizando fiscalização técnica e acompanhamento contínuo da obra no entorno da Rua Azil Martins, no Jardim Santa Rosa, e da Rua Goiânia, no Jardim São Jorge?
4. Existem obras complementares previstas no projeto, tais como muros de arrimo, reforço de solo, contenção vegetal ou demais estruturas de proteção, destinadas especificamente às áreas próximas à Rua Azil Martins e à Rua Goiânia?

Nova Odessa, 18 de novembro de 2025

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 552/2025

Assunto: Requer ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes (Assistência Social, Segurança Pública, Fiscalização de Posturas e demais setores necessários), que sejam informadas quais ações estão sendo adotadas em relação ao barraco instalado na Rua dos Jacarandás, Jardim das Palmeiras em terreno baldio localizado nas proximidades da Escola SESI.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador vem respeitosamente requerer ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes (Assistência Social, Segurança Pública, Fiscalização de Posturas e demais setores necessários), que sejam informadas quais ações estão sendo adotadas em relação ao barraco instalado na Rua dos Jacarandás, Jardim das Palmeiras em terreno baldio localizado nas proximidades da Escola SESI.

Ressalta-se que a situação é inédita no município e tem gerado diversos transtornos à vizinhança, incluindo problemas de convivência, insegurança e ocupação irregular do espaço público. Nos últimos dias, segundo relatos de moradores, foram ainda contatados casos de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

abusos sexuais envolvendo indivíduos que frequentam ou residem no referido local, o que torna o tema extremamente grave e urgente.

Diante disso, solicita-se:

1. Quais medidas imediatas a Administração está tomando para averiguar e solucionar a ocupação irregular.

2. Se foram acionados os órgãos de segurança e proteção social para atendimento e investigação dos fatos relatados.

3. Quais providências permanentes estão previstas para garantir a ordem, a segurança local e a preservação da integridade dos moradores da região.

4. Se há planejamento para remoção, acompanhamento social e encaminhamentos necessários às pessoas envolvidas.

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de proteger a comunidade, assegurar a regularidade do uso do solo e garantir que situações de possível vulnerabilidade social ou violência sejam tratadas com a devida responsabilidade pelo Poder Público.

Isto posto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes (Assistência Social, Segurança Pública, Fiscalização de Posturas e demais setores necessários).

Nova Odessa, 18 de novembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 553/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de uma lombada na Rua Maria Ferreira Paschoa, no bairro Altos do Klavin, na altura do nº 76.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por municípios que solicitam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da instalação de lombada como medida essencial para a segurança no trânsito e para a efetiva prevenção de acidentes.

A presente solicitação se justifica ante as reiteradas manifestações de moradores da região, que, há tempos, relatam situações recorrentes de risco ocasionadas pela condução em alta velocidade na referida via.

Há relatos de câmeras de moradores que registraram motociclistas passando em alta velocidade e empinando as motos.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Há estudos técnicos realizados pela Administração Municipal?

2. Existe previsão para a realização de intervenções voltadas à redução da velocidade dos veículos e ao aumento da segurança dos pedestres na referida via?

3. Quais medidas já foram adotadas pelo Poder Executivo para mitigar os riscos de acidentes na Rua Maria Ferreira da Paschoa?

4. Constam registros oficiais de acidentes ou de quase acidentes ocorridos na via nos últimos anos?

Nova odessa, 25 de novembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 554/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Contrato nº 125/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Geodestra Regularização Fundiária Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A presente solicitação visa garantir transparência, acesso pleno às informações, e permitir o adequado exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, possibilitando a verificação das etapas executadas, dos valores pagos, dos produtos entregues e da conformidade da prestação de serviços com o previsto em contrato.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal por meio do setor competente, solicitando as seguintes informações do Contrato nº 125/2023:

- a) Cópia integral dos relatórios apresentados pela empresa Geodestra Regularização Fundiária Ltda.
- b) Cópia de todos os documentos produzidos ou utilizados pela referida empresa.
- c) Cópia das soluções técnicas, metodológicas ou administrativas apresentadas no decorrer da execução contratual.
- d) Em Cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa referentes ao Contrato nº 125/2023.
- e) Cópia de todos os comprovantes de pagamento realizados pela Prefeitura à empresa Geodestra Regularização Fundiária Ltda.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 555/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade implantação de mão única de direção na Rua Oscar Araium e na Rua Vilhelms Rosenbergs, vias que são paralelas ao Paraná Supermercados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por municípios que solicitam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de implantação de mão única nas ruas mencionadas.

Nos últimos meses, essas ruas têm sido cenário de vários acidentes, muitos deles resultantes da dificuldade de circulação em mão dupla, especialmente em trechos estreitos e de visibilidade limitada. A conversão constante de veículos em sentidos opostos aumenta significativamente o risco de colisões, colocando em perigo toda a comunidade local.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. A Prefeitura possui estudos técnicos recentes sobre o fluxo de veículos nas ruas Vilhelms Rosenbergs e Oscar Araium?
2. Há registro oficial dos acidentes ocorridos nessas vias nos últimos meses?
3. Quais medidas de segurança viária já foram analisadas ou planejadas para essas ruas?
4. Existe a previsão de implantação de mão única nas referidas vias? Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para execução?
5. Qual o entendimento técnico da Secretaria de Trânsito sobre a viabilidade da mudança para mão única nas ruas mencionadas?

Nova odessa, 27 de novembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 275/2025

Assunto: Congratulações ao Cardel Futebol Clube, Campeão da Segunda Divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente **Moção de Aplausos** ao **Cardel Futebol Clube**, em reconhecimento à brilhante campanha que culminou na conquista do título de Campeão da Segunda Divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa.

O Cardel Futebol Clube, ao longo da competição, demonstrou não apenas excelência técnica, mas também disciplina, dedicação e espírito esportivo. A trajetória vitoriosa da equipe é reflexo de um trabalho sério, comprometido e construído com união entre diretoria, atletas e comissão técnica. Cada partida disputada evidenciou o empenho coletivo, a persistência diante dos desafios e a vontade inabalável de representar com honra a comunidade que acompanha e apoia o clube.

Este reconhecimento se estende, de forma especial, ao presidente **Elton Aparecido**, cuja liderança comprometida tem sido fundamental para o fortalecimento e organização do Cardel Futebol Clube. Da mesma forma, rendem-se homenagens ao vice-presidente **Cícero Caldeira**, que, com dedicação e trabalho constante, contribuiu de maneira expressiva para o sucesso alcançado.

Cumpre destacar também o mérito de todos os atletas, verdadeiros protagonistas desta conquista. Sua determinação em campo, o respeito mútuo e a garra demonstrada em cada lance foram essenciais para a brilhante campanha que levou o Cardel Futebol Clube ao lugar mais alto do pódio.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 276/2025

Assunto: Congratulações a Senhorita Bruna Martins pela importante conquista de sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações a Senhorita Bruna Martins pela importante conquista de sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), marco que simboliza não apenas a conclusão de sua formação acadêmica, mas também o início de uma promissora caminhada profissional na advocacia.

Formada em Direito pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Bruna demonstrou, ao longo de sua trajetória, notável disciplina, maturidade e determinação. Enfrentando os desafios de conciliar a maternidade com os estudos, destacou-se pela dedicação exemplar e pelo comprometimento com sua vocação jurídica, sempre guiada pelo propósito de atuar com responsabilidade e promover a justiça.

O recebimento da carteira da OAB representa o coroamento de seu esforço constante, da superação diária e da firmeza nos valores éticos que escolheu seguir. Iniciando esta nova etapa, Bruna se apresenta preparada, com mérito e sensibilidade, para exercer a advocacia com ética, respeito ao Direito e comprometimento com a sociedade.

Diante de sua trajetória inspiradora, esta Casa reconhece e parabeniza Bruna Martins, desejando pleno êxito em sua atuação profissional, pela força e sabedoria concedidas em cada fase desta jornada, e aos seus pais, cujo apoio, incentivo e amor incondicional foram fundamentais para a realização desse sonho.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requer-se, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício ao São Vicente Supermercados, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 277/2025

Assunto: Congratulações ao presidente da Letônia Edgars Rinkēvičs, pela honrosa visita realizada ao município no dia 8 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao presidente da Letônia Edgars Rinkēvičs que visitou a cidade de Nova Odessa, no Brasil no último dia 8 de novembro de 2025.

A presença do Chefe de Estado letão em Nova Odessa representou um marco histórico para a cidade e, especialmente, para a comunidade leta e seus descendentes aqui estabelecidos. O encontro, realizado na Igreja Batista da Fazenda Velha, reuniu famílias, líderes comunitários e autoridades em um momento de celebração, reconhecimento cultural e fortalecimento dos laços entre Brasil e Letônia.

Durante a visita, destacou-se também a fundação da Associação Leta do Brasil, iniciativa que valoriza e preserva o legado cultural leta, além de promover o intercâmbio sociocultural entre os dois países. Este ato simboliza o respeito à história dos imigrantes que contribuíram para o desenvolvimento de Nova Odessa e reafirma o compromisso com o fortalecimento das relações internacionais.

Edgars Rinkēvičs exerce, desde julho de 2023, o cargo de Presidente da Letônia, após sua eleição pelo Parlamento leto em maio do mesmo ano. Sua trajetória política, marcada pelo diálogo, diplomacia e compromisso com a democracia, engrandece ainda mais a relevância de sua visita oficial a nossa cidade.

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e agradecimento ao Presidente Edgars Rinkēvičs pela distinção concedida a Nova Odessa, saudando sua postura de respeito, aproximação e estímulo à valorização das raízes da comunidade leta em nosso município.

Nova Odessa, 19 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Moção Nº 278/2025

Assunto: Congratulações ao senhor ANDRÉ ROBERTO DE BARROS, em reconhecimento à sua trajetória de vida, seu compromisso com a área da saúde e sua inestimável contribuição ao desenvolvimento dos serviços municipais de enfermagem.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao senhor ANDRÉ ROBERTO DE BARROS, em reconhecimento à sua destacada trajetória pessoal e profissional dedicada à saúde pública do município.

Nascido em 11 de fevereiro de 1971, na cidade de Americana/SP, André Roberto é filho de Carlos Roberto de Barros e Maria Aparecida de Barros. Mudou-se para Nova Odessa aos 3 anos, sendo criado na "Fazenda do Governo" (Instituto de Zootecnia), onde cresceu ao lado da mãe, irmãos e avós maternos.

Dos 12 aos 18 anos, atuou como Guardinha Mirim pela SOS, exercendo funções na empresa Nova Plast e no Instituto de Zootecnia. Em 1988, iniciou sua trajetória na área da saúde, ingressando no Hospital Municipal de Nova Odessa como recepcionista e, posteriormente, como atendente de enfermagem.

Formou-se Auxiliar de Enfermagem pelo SENAC Campinas (1995) e Técnico de Enfermagem pela Escola Antares, Americana (2003), atuando no Pronto-Socorro, Ambulatório de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Pequenas Cirurgias e Central de Materiais. Concluiu cursos de Instrumentação Cirúrgica, sendo instrumentador em oftalmologia, cirurgia geral e pioneiro na instrumentação da primeira cirurgia videolaparoscópica de colecistectomia na cidade.

É pós-graduado em Enfermagem pela UNIP, com formações complementares em Urgência e Emergência (USP, 2007), Avaliação em Saúde (Unicamp, 2009), Docência em Enfermagem (São Luiz, 2010) e Direito Médico e Saúde Pública (Exito, 2013).

Entre 2007 e 2017, exerceu a função de Coordenador de Enfermagem e Responsável Técnico do HMNO, participando ativamente da construção do Hospital Municipal, da UBS 5 e do Ambulatório de Especialidades. Atuou ainda como docente em diversas instituições da região.

Atualmente, é responsável pela Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Odessa. Em 27 de junho de 2018, recebeu a Medalha de Honra José Carlos Arruda Botelho, em reconhecimento à sua dedicação ao serviço público.

Possui também produção científica relevante, com artigos publicados entre 2005 e 2007 em revistas especializadas de enfermagem.

Diante de sua dedicação, profissionalismo e contribuição exemplar para o fortalecimento da saúde municipal, esta Casa Legislativa rende homenagens a André Roberto de Barros, expressando respeito e gratidão por sua notável atuação

Nova Odessa, 19 de novembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Moção Nº 279/2025

Assunto: Congratulações ao servidor público Alan Rogério Marques Alves da Costa pelos 20 anos de relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o homenageado nasceu em Americana-SP, em 23 de abril de 1982, filho de Alice Cássia Marques Alves da Costa e José Aparecido Alves da Costa, mudou-se para Nova Odessa em 1994, residindo por muitos anos no Jardim São Francisco e atualmente morador do Jardim Marajoara, sempre construindo sua história e vínculos com nosso município.

Alan está cursando Arquitetura e Urbanismo pela UNIASSELVI, além de possuir diversos certificados de cursos de jardinagem e paisagismo, demonstrando contínua busca por aperfeiçoamento profissional. Alan serviu ao Exército Brasileiro em 2001, na renomada ESPCEX (Escola Preparatória de Cadetes do Exército), em Campinas-SP, experiência que fortaleceu seu compromisso com disciplina, responsabilidade e dedicação ao trabalho, que atuou profissionalmente na KS Pistões em Nova Odessa e, em 21 de novembro de 2005, ingressou no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, onde permanece até a presente data.

Atualmente lotado no Setor de Parques e Jardins e na Secretaria de Meio Ambiente, que, ao longo de duas décadas, o homenageado desempenhou com excelência diversos serviços como poda de grama, poda de árvores, limpeza, manutenção de jardins e paisagismo, contribuindo decisivamente para a conservação dos espaços públicos da cidade.

Em 2017, passou a atuar diretamente nos jardins da Prefeitura ao lado do experiente jardineiro José Belo, que o incentivou a se aprimorar nos estudos de jardinagem e paisagismo, preparando-o para assumir responsabilidades ainda maiores. em 2018, concluiu curso de Jardinagem e Paisagismo, passando a ser o responsável pelos jardins da Prefeitura e, posteriormente, pelos jardins de toda a cidade, assumindo função essencial para a qualidade ambiental e visual de Nova Odessa.

Considerando que uma de suas principais realizações foi a revitalização completa dos jardins da Praça Central José Gazzetta em 2019, no projeto Um Sonho de Natal, marco que demonstrou sua competência, criatividade e dedicação. atualmente cursando Arquitetura e Urbanismo, Alan não apenas elabora projetos paisagísticos, como também os executa, transformando ideias em realidade e contribuindo para a revitalização de avenidas, praças, parques, escolas e prédios públicos.

Entre suas obras mais recentes (2025), destacam-se as revitalizações da Rotatória do bairro Santa Rosa, Avenida João Pessoa, Avenida Carlos Botelho, e a entrada do bairro São



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Jorge, reforçando sua atuação estratégica na construção de uma cidade mais bonita, acolhedora e sustentável.

Diante do exposto, requeiro que esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** como forma de homenagear e agradecer ao servidor Alan Rogério Marques Alves da Costa, que, com sua competência técnica, empenho e amor pela profissão, tornou-se referência no paisagismo municipal e um exemplo de servidor público dedicado.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Moção Nº 280/2025

Assunto: Congratulações À Sra. Aline Sarti, pela atuação profissional e pelos relevantes serviços prestados à comunidade por meio da Clínica Blühen – Aline Neuropsicopedagogia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Aline Sarti, 42 anos, natural de Santo André, reside há 15 anos em Nova Odessa, cidade que escolheu para viver e construir sua trajetória profissional e pessoal. Formada em Educação, é especialista em Neurociências da Aprendizagem e Ensino Inclusivo, título que lhe conferiu a habilitação como Neuropsicopedagoga. Possui formação em ABA, Denver, é aluna de Transtornos do Neurodesenvolvimento pelo Dr. Tiago Castro e atualmente cursa pós-graduação em TDAH, Psicofarmacologia e Docência no Ensino Superior, demonstrando constante busca por aprimoramento e excelência.

Sua trajetória profissional começou ainda muito jovem, atuando em escolas tradicionais do ABC Paulista, como a instituição de sua família em Santo André, o Externato Santo Antônio em São Caetano do Sul e renomados colégios da capital. Em Nova Odessa, iniciou sua caminhada nas creches municipais e posteriormente atuou no reforço escolar, ampliando sua abordagem após sua especialização, passando a realizar atendimentos baseados na neurociência.

Atualmente, Aline comanda sua clínica própria, localizada na Rua Hermann Jankovitz, 29 Centro, onde realiza rastreio de transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH, dislexia e outros, além de promover intervenções cognitivas e atuar pelo desenvolvimento global de crianças, adolescentes e adultos. Seu trabalho inclui também orientação familiar, elemento essencial para que a inclusão seja efetiva e para que a sociedade avance de maneira consciente e acolhedora.

Há cinco anos fundou a Clínica Blühen – Aline Neuropsicopedagogia, que se consolidou como referência municipal e regional, sendo reconhecida em 2025 com o prêmio “Melhor de Nova Odessa” no segmento em que atua.

Diante de sua dedicação, competência, amor pelo que faz e do impacto positivo que gera na vida de inúmeras famílias de Nova Odessa, requeiro que esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** seja encaminhada como forma de homenagear a Sra. Aline Sarti, parabenizando-a por sua trajetória e pela relevante contribuição ao desenvolvimento educacional, cognitivo e social de nosso município.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS
COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2025

Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Moacir de Lima Sousa.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Moacir de Lima Sousa em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Moacir de Lima Sousa.

A concessão dessa honraria constitui o mais alto reconhecimento que esta Casa pode outorgar àqueles que prestaram relevantes serviços à coletividade. Para além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também exerce o papel de valorizar e homenagear personalidades que, por sua trajetória e dedicação, contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, manifestando publicamente o apreço da sociedade local.

Trata-se de matéria de interesse eminentemente local, inserida no âmbito da competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo jurídico no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, bem como na Lei Municipal nº 3.074/2016 e demais normas correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica estabelece competir privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário àqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, disciplina os requisitos formais para a concessão, determinando que: a) a outorga de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo (§ 1º, alínea a); b) o projeto deve ser subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (§ 3º).

Ademais, a Lei Municipal nº 3.074/2016 prevê que a homenagem pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas de ciência, arte, esporte, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A norma também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I), bem como a comprovação de que tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em apreço, todos os requisitos legais foram observados e devidamente atendidos.

Certos de que se trata de homenagem justa e meritória, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 92/2025

Altera o artigo 3º da Lei n. 1.616, de 2 de julho de 1998.

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. 1.616, de 2 de julho de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A programação da Semana Evangélica será organizada por uma Comissão constituída por um representante de cada Igreja Evangélica existente no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei n. 1.616/1998. A norma encontra-se em vigor desde 1998 e, recentemente, passou a ser objeto de procedimento instaurado a partir de representação anônima segundo a qual a instituição de datas comemorativas de cunho religioso violaria o princípio da laicidade estatal (art. 19, I, da Constituição Federal).

Após as informações apresentadas pela Câmara Municipal e pela Prefeitura, o Promotor de Justiça Assessor solicitou reunião para tratar do procedimento, consignando que aquela Promotoria não vislumbra ilegalidade na instituição de datas comemorativas — inclusive religiosas — mediante lei de iniciativa parlamentar. Assinalou, contudo, que o art. 3º da lei municipal seria inconstitucional por atribuir à Assessoria de Eventos e Cerimonial a obrigação de organizar diretamente o evento.

A alteração ora proposta acolhe a recomendação ministerial e se fundamenta em premissas constitucionais sólidas. Embora o Brasil seja um Estado laico (art. 19, I), a presença de feriados religiosos como o Natal e a Sexta-Feira Santa demonstra o equilíbrio histórico entre a neutralidade estatal e o reconhecimento das tradições culturais e espirituais que compõem a identidade brasileira.

O constituinte consagrou, simultaneamente, a liberdade e a diversidade religiosas (art. 5º, VI), incumbindo ao Poder Público o dever de garantir o pluralismo e de evitar discriminações decorrentes de crença. Assim, a instituição de datas religiosas no calendário oficial municipal é juridicamente admissível, desde que não imponha práticas religiosas, não gere ônus ao erário e reflita, de modo amplo e democrático, manifestações culturais da comunidade.

No plano nacional, existem diversas datas comemorativas alusivas a tradições religiosas distintas, como a celebração da umbanda (Lei nº 12.644/2012), da contribuição do povo judeu à cultura brasileira (Lei nº 12.124/2009) e do aniversário do Buda Shakyamuni (Lei nº 12.623/2012). A Lei Federal nº 6.802/1980 também declarou feriado nacional em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, evidenciando a plena recepção constitucional de datas religiosas.

A jurisprudência confirma essa compreensão. No julgamento da ADI 4.439/DF, o Supremo Tribunal Federal assentou que a laicidade brasileira não implica exclusão das expressões religiosas do espaço público. Por outro lado, no AI 827118/MG, a Corte Suprema reconheceu que leis municipais que instituem datas comemorativas não padecem de vício de iniciativa, desde que não interfiram na organização administrativa do Executivo.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, ao julgar a ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que instituiu o Dia da Bíblia, entendendo tratar-se de matéria de interesse local e de mera criação de data comemorativa, sem ingerência na estrutura administrativa.

No caso concreto, a instituição da Semana Evangélica pelo Município apresenta plena adequação formal e material. Trata-se de competência legislativa regularmente exercida, sem imposição de prática religiosa ou concessão de privilégio, mas tão somente do reconhecimento de manifestação cultural de grande relevância local. Conforme dados do Censo 2022, o segmento evangélico corresponde à maior parcela populacional da região, o que reforça a pertinência social da celebração.

A Lei Municipal nº 1.616/1998, portanto, harmoniza-se com os princípios constitucionais da laicidade cooperativa, da liberdade religiosa e do pluralismo cultural.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação técnica do dispositivo questionado, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2025.

OSÉIAS JORGE